



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.738, DE 2007

(Do Sr. Max Rosenmann)

Dispõe sobre a substituição de moeda-metálica por fichas em equipamentos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os fornecedores de equipamentos que utilizem moeda metálica para seu acionamento ou funcionamento ficam obrigados a fabricá-los para uso mediante fichas a serem adquiridas pelo consumidor final.

Parágrafo único. Os equipamentos que estão em uso no mercado, e os ainda não entregues a seus clientes, serão adaptados pelo fornecedor para atender ao disposto neste artigo.

Art. 2º O descumprimento da obrigação contida no art. 1º sujeita o fornecedor do equipamento às seguintes sanções administrativas:

- I – multa;
- II – apreensão dos equipamentos não adaptados;
- III – suspensão temporária da atividade;
- IV – interdição do estabelecimento ou da atividade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 270 (duzentos e setenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A circulação de moeda metálica ou moeda fracionária é importante para o bom funcionamento do comércio em geral. No Brasil, mais de 70% dos pagamentos em estabelecimentos comerciais é feito em dinheiro. Para quem adquire bens ou serviços, as moedas cumprem a dupla função de facilitar o troco e fazer pagamentos. Para os comerciantes, as moedas são necessárias para dar troco. Tanto os compradores quanto os vendedores sentem falta de moedas de R\$ 0,25 e R\$ 0,50 principalmente.

As máquinas ou equipamentos que usam moedas para seu funcionamento, como as que vendem refrigerantes ou os populares jogos de bilhar ou sinuca vêm se tornando, pela sua disseminação em todo o território nacional, em

fator importante de retenção de moeda metálica. Esta retenção tem efeitos indesejáveis na economia, pois a falta de moedas implica em arredondamentos para valores mais elevados nos preços das mercadorias. Este arredondamento é particularmente importante em itens de pequeno valor, e prejudica, principalmente, a população de menor poder aquisitivo. Estes efeitos negativos na economia foram detectados em estudos levados a cabo pelo Prefeito Roberto Adamoski, de Quatro Barras, cidade da Região Metropolitana de Curitiba, que nos sugeriu a apresentação de projeto de lei para estancar o impedimento à livre circulação de moeda fracionária.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, cujas conseqüências serão benéficas para a população.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2007.

Deputado MAX ROSENMANN

FIM DO DOCUMENTO
